

Aquisição de serviços de empresa especializada para a contratação de Artistas e Grupos Musicais para as atividades culturais, lúdicas e recreativas no âmbito do projeto "Terras Mágicas – Cultura e Património"

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

(em função de critérios materiais)

(subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

Município de Vila Nova de Paiva

NIPC 506 809 323

Câmara Municipal

Praça D. Afonso Henriques

3650-207 Vila Nova de Paiva

Tel. 232 609 900; Fax. 232 609 909

Endereço da Entidade (URL): www.cm-vpaiva.pt

Endereço eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt

Plataforma de contratação pública: www.acingov.pt

novembro/2021

Aquisição de serviços de empresa especializada para a contratação de Artistas e Grupos Musicais para as atividades culturais, lúdicas e recreativas no âmbito do projeto "Terras Mágicas – Cultura e Patrimônio"

(Procedimento de ajuste direto em função de critérios materiais ao abrigo da subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º	Objeto
Artigo 2.º	Entidade adjudicante
Artigo 3.º	Contrato
Artigo 4.º	Prazo do contrato
Artigo 5.º	Obrigações principais do prestador de serviços
Artigo 6.º	Prazo de prestação do serviço
Artigo 7.º	Conformidade dos serviços prestados
Artigo 8.º	Dever de sigilo
Artigo 9.º	Preço base do contrato
Artigo 10.º	Condições de pagamento
Artigo 11.º	Penalidades contratuais
Artigo 12.º	Força maior
Artigo 13.º	Rejeição de prestação de serviço por razões de qualidade e de segurança
Artigo 14.º	Resolução por parte da entidade adjudicante
Artigo 15.º	Resolução por parte do prestador de serviços
Artigo 16.º	Caução
Artigo 17.º	Seguros
Artigo 18.º	Foro competente
Artigo 19.º	Subcontratação e cessão da posição contratual
Artigo 20.º	Comunicações e notificações
Artigo 21.º	Contagem dos prazos
Artigo 22.º	Legislação aplicável

PARTE II

CLÁUSULA TÉCNICAS

Artigo 23.º	Objeto do procedimento
Artigo 24.º	Artistas e bandas musicais a apresentar
Artigo 25.º	Responsabilidades da entidade adjudicante
Artigo 26.º	Assistência do prestador de serviços
Artigo 27.º	Patentes, licenças e marcas registadas
Artigo 28.º	Garantia

Aquisição de serviços de empresa especializada para a contratação de Artistas e Grupos Musicais para as atividades culturais, lúdicas e recreativas no âmbito do projeto "Terras Mágicas – Cultura e Património"

(Procedimento de ajuste direto em função de critérios materiais ao abrigo da subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de empresa especializada para a contratação de Artistas e Grupos Musicais para as atividades culturais, lúdicas e recreativas no âmbito do projeto "Terras Mágicas – Cultura e Património"**, nos termos definidos na Parte II deste Caderno de Encargos.

2. A prestação de serviços é classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (**CPV**) aprovado no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte objeto principal: **92300000-4 (Serviços recreativos)**.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público com o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, sendo a decisão de contratar da competência do Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência própria prevista na alínea a), do n.º 1, do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atual, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo prestador de serviços, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

5. O contrato é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático na plataforma eletrónica de contratação pública em uso na entidade adjudicante, com a aposição de assinaturas eletrónicas, conforme n.º 1 do art.º 94.º do CCP, sendo de 3 (três) dias seguidos o prazo para outorga do contrato contado da data da sua comunicação na referida plataforma.

6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado no número anterior.

7. São da responsabilidade da entidade adjudicante as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta e em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos;

b) Obrigação de assistência à entidade adjudicante.

2. O título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6.º

Prazo de prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato são prestados no Auditório Municipal Carlos Paredes, sito na vila de Vila Nova de Paiva, nos dias 27 de novembro e 4, 11, 17, 18 e 30 de dezembro de 2021, nos termos da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

Conformidade dos serviços prestados

O prestador de serviços obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato nos termos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 8.º

Dever de sigilo

O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Artigo 9.º

Preço base do contrato

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

2. O preço referido no número anterior, excluído o IVA à taxa normal em vigor, **não pode, em qualquer caso, ser superior a € 64.100,00** (sessenta e quatro mil e cem euros).

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante no presente Caderno de Encargos.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos do artigo anterior, total ou parcial consoante os artistas ou grupos musicais contratados, será paga após apresentação da respetiva fatura.

Artigo 11.º

Penalidades contratuais

No caso de incumprimento dos serviços contratados e por causa imputável ao adjudicatário, poderão ser aplicadas penalidades em função do grau de incumprimento e dos danos, materiais ou imateriais, causados à entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. O cancelamento da prestação dos serviços contratados por qualquer motivo alheio ao prestador de serviços ou pelo não cumprimento das cláusulas de responsabilidade da entidade adjudicante, implica sempre o pagamento integral do valor do contrato.

3. Em caso da não realização do evento por fenómenos naturais ou intempéries, poderá por mútuo acordo ser combinado o adiamento da prestação de serviços objeto do contrato, contudo a entidade adjudicante deverá pagar a totalidade do valor do contrato mediante as condições de pagamento estabelecidas, devendo ser marcada de imediato nova data para prestação do serviço e acordado o valor extra para assegurar despesas adicionais do prestador de serviços.

4. Em caso de impedimento no âmbito de desastre, doença, morte súbita ou outra situação que afete diretamente o prestador de serviços, este não será responsável pela ausência da prestação de serviços, não se considerando tal ausência como falta contratual, devendo a entidade adjudicatária prevenir a entidade adjudicante com a máxima antecedência possível, ficando este com prioridade para a marcação de nova data, sem ser aplicado o pagamento de qualquer indemnização.

5. Se for de todo impossível a marcação de nova data por parte do prestador de serviços com fundamento nas situações descritas nos n.ºs 3 e 4, este prescindirá do pagamento do valor acordado no contrato e caso tenha recebido um valor inicial de adjudicação este será devolvido, sendo apenas necessário assegurar o pagamento à entidade adjudicatária todas as despesas já efetivadas, nomeadamente despesas com viagens, voos, estadias e contratação de serviços para a realização do espetáculo.

6. Se for de todo impossível a marcação de nova data por parte entidade adjudicante verificando-se alguma das situações descritas no n.º 3, o prestador de serviços é pago pelo valor acordado no contrato.

Artigo 13.º

Rejeição de prestação de serviço por razões de qualidade e de segurança

1. Verificando-se que a prestação de serviço não pode ser aceite por razões de qualidade e de segurança, a entidade adjudicante determina que os bens relativos à prestação do referido serviço sejam remetidos à procedência e o serviço imediatamente substituído por outro que reúna as condições exigidas, atempadamente e de forma a não atrasar o serviço a que se destinam.

2. Caso o adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição da prestação de serviço que reconhecidamente não reúna as condições pretendidas, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de nova prestação de serviço junto de outro fornecedor.

3. Nos casos em que injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar a prestação de serviço ou haja atraso considerável ou, ainda, não substitua em devido tempo os serviços rejeitados, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, recorrer a outro fornecedor para prestar serviço em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;

b) O pagamento previsto na alínea anterior poderá ser sujeito a desconto em faturas ainda não liquidadas;

c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, se o adjudicatário não cumprir condições contratuais;

d) A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal desenvolvimento dos processos de aquisição.

Artigo 14.º

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 15.º

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Artigo 16.º

Caução

Não é exigida caução inicial ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, e não há lugar à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo nos pagamentos a efetuar.

Artigo 17.º

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos decorrentes da sua atividade e da prestação de serviços contratada, incluindo os artistas e grupos musicais.

Artigo 18.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) do Círculo de **Viseu**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 19.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização prévia da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro), e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e Lei n.º 30/2021, de 20 de junho, e demais legislação aplicável.

Aquisição de serviços de empresa especializada para a contratação de Artistas e Grupos Musicais para as atividades culturais, lúdicas e recreativas no âmbito do projeto "Terras Mágicas – Cultura e Património"

(Procedimento de ajuste direto em função de critérios materiais ao abrigo da subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Artigo 23.º

Objetivo do procedimento

Com o presente procedimento pretende o Município de Vila Nova de Paiva proceder à aquisição de serviços de empresa especializada que assegure a contratação e a atuação de artistas e grupos musicais para as atividades culturais, lúdicas e recreativas no âmbito do projeto "Terras Mágicas – Cultura e Património", nos termos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 24.º

Serviços a contratar

O prestador de serviços compromete-se a contratar e apresentar os seguintes artistas e bandas musicais, que incluiu os *cachets* dos artistas, músicos e técnicos, as deslocações de todas as comitivas, o *backline*/instrumentos musicais, hospitalidade das comitivas, equipamentos técnicos para cumprimento dos *riders* técnicos dos espetáculos e serviço de produção, para atuação no Auditório Municipal Carlos Paredes, sito na vila de Vila Nova de Paiva, da freguesia da União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas, do distrito de Viseu, nas datas que a seguir se indicam:

- Contratação do espetáculo da banda **Blind Zero** a realizar no dia 27 novembro 2021, pelo preço de € 12.000,00, acrescido de IVA;
- Contratação do espetáculo da artista **Fábia Rebordão** a realizar no dia 4 dezembro 2021, pelo preço de € 9.500,00, acrescido de IVA;
- Contratação do espetáculo do artista **Miguel Araújo** a realizar no dia 11 dezembro 2021, pelo preço de € 16.500,00, acrescido de IVA;
- Contratação do espetáculo do artista **Avô Cantigas** a realizar no dia 17 dezembro 2021, pelo preço de € 8.500,00, acrescido de IVA;
- Contratação do espetáculo da banda **Sts Dominic's Gospel Choir** a realizar no dia 18 dezembro de 2021, pelo preço de € 9.500,00, acrescido de IVA; e
- Contratação do espetáculo da artista **Rita Guerra** a realizar no dia 30 dezembro 2021, pelo preço de € 8.100,00, acrescido de IVA.

Artigo 25.º

Responsabilidades da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante deve garantir a disponibilidade total de acesso ao(s) palco(s) do evento, a viaturas ligeiras e pesadas inerentes à prestação dos serviços em causa nos horários pré-acordados, assim como uma zona de estacionamento junto ao backstage para carros ligeiros.
2. Compete ainda à entidade adjudicante:
 - a) Fornecimento de Energia Trifásica 120 amps por fase, por via de tomada de 120 amps;
 - b) Licenciamento SPA/Passmusica/Seguro Responsabilidade Civil do Evento.

Artigo 26.º

Assistência do prestador de serviços

O adjudicatário compromete-se a estar presente nos espetáculos, ou em sua substituição nomear um representante com poder deliberativo, que estará em contacto permanente com o(s) representante(s) da entidade adjudicante, devendo prestar-lhe inteira assistência desde a sua chegada e até que todo o equipamento abandone o recinto dos espetáculos.

Artigo 27.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 28.º

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, até ao final do contrato, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos ao preço proposto e pelo prazo indicado na sua proposta.

2. O prazo de garantia referido ao número anterior conta-se a partir da data de aceitação do fornecimento de serviço.

3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Fim

novembro/2021